

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º 14/2004
de 6 de Fevereiro de 2004
que altera o anexo XXI (estatísticas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XXI do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 161/2003, de 7 de Novembro de 2003 ⁽¹⁾.
- (2) A Decisão 2000/115/CE da Comissão, de 24 de Novembro de 1999, relativa às definições das características, à lista dos produtos agrícolas, às excepções às definições e às regiões e circunscrições, tendo em vista os inquéritos sobre a estrutura das explorações agrícolas ⁽²⁾ deve ser incorporada no acordo.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 1444/2002 da Comissão, de 24 de Julho de 2002, que altera a Decisão 2000/115/CE relativa às definições das características, à lista dos produtos agrícolas, às excepções, às definições e às regiões e circunscrições, tendo em vista os inquéritos sobre a estrutura das explorações agrícolas ⁽³⁾ deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo XXI do acordo, a seguir ao ponto 23 [Regulamento (CEE) n.º 571/88 do Conselho], é aditado o seguinte ponto:

«23a. **32000 D 0115**: Decisão 2000/115/CE da Comissão, de 24 de Novembro de 1999, relativa às definições das características, à lista dos produtos agrícolas, às excepções às definições e às regiões e circunscrições, tendo em vista os inquéritos sobre a estrutura das explorações agrícolas (JO L 38 de 12.2.2000, p. 1) tal como alterada por:

— **32002 R 1444**: Regulamento (CE) n.º 1444/2002 da Comissão, de 24 de Julho de 2002 (JO L 216 de 12.8.2002, p. 1).

Para efeitos do presente acordo, as disposições da decisão são adaptadas da seguinte forma:

- a) O ponto G/05 I d) do anexo I não é aplicável à Noruega;
- b) No ponto H/03 II do anexo I é aditado o seguinte ponto:
“4. As superfícies florestais improdutivas e as superfícies cobertas com arbustos florestais.”
- c) No ponto H/02 II do anexo I é aditado o seguinte ponto:
“É igualmente estabelecida a seguinte excepção para a Noruega:
— As superfícies florestais improdutivas e as superfícies cobertas com arbustos florestais.”
- d) A última frase do ponto J/15 II do anexo I não é aplicável à Noruega;
- e) No anexo I, é aditado o seguinte texto à lista do ponto II 3 do título “Mão-de-obra agrícola da exploração” da letra L (Mão-de-obra agrícola):
“Islândia: 16 anos,
Liechtenstein: 16 anos,
Noruega: 16 anos”»

⁽¹⁾ JO L 41 de 12.2.2004, p. 60.

⁽²⁾ JO L 38 de 12.2.2000, p. 1.

⁽³⁾ JO L 216 de 12.8.2002, p. 1.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Decisão 2000/115/CE e do Regulamento (CE) n.º 1444/2002, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 7 de Fevereiro de 2004, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 6 de Fevereiro de 2004.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

(*) Não são indicados os procedimentos constitucionais.